TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR001062/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 29/04/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR020788/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19964.106010/2021-21

DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.101382/2019-73

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/10/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO, CNPJ n. 04.702.939/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 03 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos** Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Assis Chateaubriand, Céu Azul, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Terra Roxa, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/ PR, com abrangência territorial em Marechal Cândido Rondon/PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - LABOR NO DIA 01 DE MAIO DE 2021

Que haverá labor dos Empregados nos municípios de Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes, nas datas e horários a seguir mencionados:

Conforme o DECRETO nº 134/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021, ficou autorizado a abertura para o dia 01/05/2021 e que para cada Empregado será devido ao dia trabalhado o pagamento de 100% (Cem por Cento) das horas os quais deverão ser pagos em folha de pagamento, e folga integral compensatória em 120 dias após o dia de labor.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUARTA - QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATARIAS

Acordo Coletivo - FERIADO DIA 01/05/2021, que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. ADEMAR BAYER, inscrito no CPF sob o nº. 046.417.601-87, e de outro lado, representando os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, representando neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO, portador da RG.PR.Nº. 4.859.355-0., inscrito no CPF sob o nº.680.981.549-04, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas aqui qualificadas.-

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - BASE TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os municípios de Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes.-

CLÁUSULA SEXTA - AJUSTE ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica convenente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical obreira.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

MITE

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o menor piso salarial, ou seja, o valor estabelecido na letra "a" em favor da parte prejudicada.-

ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO VICE-PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO

ADEMAR BAYER
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ROL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereco http://www.mte.gov.br.